CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.617, DE 2011

(Do Sr. Guilherme Mussi)

Dispõe sobre a criação da "Loteria da Saúde" destinada a manutenção e custeio da Saúde em específico do Sistema Único da Saúde - SUS.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 1948/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a criação da “Loteria da Saúde”, concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos, regido pelo Decreto Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - O concurso de prognóstico que trata o ***caput*** será autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º - A receita líquida decorrente da realização do concurso que trata o ***caput*** será gerida pelo Ministério da Saúde, o qual manterá conta específica para esse fim, e financiará as Ações e Programas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no § 2º do art. 1º, 35% (trinta e cinco por cento) de toda receita proveniente do concurso será destinada a manutenção e custeio da Saúde.

Artigo 3º - Os recursos já destinados terão como destinação principal manter, custear e equipar o Sistema Único de Saúde – SUS para melhor atendimento à população e melhores condições de trabalho aos profissionais da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a precariedade do Sistema Único da Saúde – SUS;

Considerando a importância do envio de recursos para a Saúde;

Nosso país vive constantemente uma grande precariedade na Saúde de modo geral, tanto para o atendimento da população quanto para o desenvolvimento das atividades técnicas para os profissionais da Saúde, que sequer, em muitos casos, dispõem de materiais adequados e medicamentos para o desempenho das suas profissões.

Sabemos que essa precariedade não atinge somente uma região em específico, e sim o sistema da Saúde em sua totalidade. Para reforçar o relatado, transcrevemos reportagem do jornal Folha de São Paulo de 25 de outubro de 2011, que retrata os problemas do Sistema Único de Saúde para os profissionais da Saúde:

> "25/10/2011 - 11h12 - **Atendimento no SUS é paralisado em 21 Estados do Brasil:**
>
> Atendimentos médicos em unidades do SUS (Sistema Unificado de Saúde) estão paralisados nesta terça-feira em 21 Estados do Brasil, em protesto dos médicos contra **as baixas remunerações e as más condições de trabalho na rede pública**. **Ficarão interrompidos as**

consultas, cirurgias e exames agendados--estão garantidos os atendimentos de emergência e urgência.

A paralisação durante todo o dia de hoje está confirmada nos Estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe.**

No Estado do Piauí, a paralisação vai durar três dias. Em São Paulo e em Santa Catarina, somente algumas unidades param e por poucas horas.

Em São Paulo, estão confirmadas paralisações nos hospitais Emílio Ribas, Hospital do Servidor Estadual e no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Em Santa Catarina, os médicos vão parar por apenas uma hora.

No Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins a rede não para --serão feitos apenas protestos e manifestações.

"O SUS é um projeto ambicioso e moderno que serve de exemplo para outros países, mas nós temos problemas. A intenção do protesto não é prejudicar a população, mas chamar a atenção dos poderes Executivo e Legislativo para que se comprometam com o financiamento da saúde pública", disse Jorge Cury, vice-presidente da AMB (Associação Médica Brasileira).

Com nome de "Movimento Saúde e Cidade em Defesa do SUS", as manifestações são organizadas por uma comissão composta por representantes do CFM (Conselho Federal de Medicina), da AMB (Associação Médica Brasileira) e da Fenam (Federação Nacional dos Médicos).

REIVINDICAÇÕES

Uma das pautas da mobilização é o reajuste dos honorários médicos. Segundo a Fenam, o salário-base médio de um médico no SUS é de R$ 1.946,91, variando de R$ 723,81 a R$ 4.143,67. O vencimento básico, que representa cerca de 50% do pagamento ao médico, deveria ser R$ 9.688, segundo cálculos feitos pela federação.

As entidades apontaram outra deficiência da rede pública: a queda no número de leitos normais e de UTI. Entre 1990 e 2011, o país perdeu cerca de 203 mil leitos no SUS, segundo dados apresentados pela comissão.

Aloísio Tibiriçá, 2º vice-presidente do CFM, relembrou o movimento dos médicos no mês passado, em defesa de melhores honorários nos planos de saúde, e comparou os dois sistemas --o público e o privado. "Os planos de saúde gastam 55% de toda verba em saúde para atender a 25% da população. E o SUS, que atende a 75% dos brasileiros, usa 45% do que é gasto em saúde no país."

"Com a mobilização queremos chamar a atenção das autoridades para a ***necessidade de mais recursos para a saúde, melhor remuneração para os profissionais e melhor assistência à população"***, afirma Tibiriçá.

SÃO PAULO

Para chamar atenção para o movimento, médicos vão "envelopar" com a bandeira do Brasil a sede da APM (Associação Paulista de Medicina), no bairro da Bela Vista, centro de São Paulo.

Depois, farão protesto na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal de São Paulo para denunciar as más condições de trabalho. Na rede estadual, salário é de R$ 1.700 e, na capital, de R$ 2.200 para 20 horas semanais.” **Grifo nosso.**

Podemos ver claramente que um dos motivos principais da paralisação é a **precariedade** do sistema de modo geral.

Vejam que se trata de um assunto muito sério, não podemos mais admitir que pessoas morram nas filas de hospitais na espera de transplantes e atendimentos médicos. Não podemos assistir passivamente que nossas crianças morram nas filas aguardando atendimento médico.

A saúde está sucateada onde há falta de hospitais e falta de postos de saúde, e em lugares onde existem hospitais e postos de saúde a população não é bem assistida por falta de equipamentos hospitalares, bem como as ambulâncias, que encontram-se em estado lastimável em muitas regiões.

Outro fator importante que cabe ressaltar é sobre a possível volta da CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentações ou Transmissão de Valores ou Créditos e Direitos de Natureza Financeira. Muitos defendem a volta deste imposto à população para financiamento da Saúde. Com a aprovação deste projeto, a Saúde será contemplada sem qualquer criação de imposto.

Realmente, o país necessita de mais investimentos e recursos para a saúde, mas não podemos admitir a volta deste imposto denominado como CPMF, é injusto com a população que já paga tantos impostos. A nosso ver seria primordial se o Governo cortasse gastos excessivos e investisse mais na Saúde.

Esperamos colaborar para o aprimoramento da Saúde, principalmente para a melhora do Sistema Único de Saúde – SUS com a criação da "Loteria da Saúde".

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2011.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PV/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, para salvaguarda da integridade da vida social, impedir o surgimento e proliferação de jogos proibidos que são suscetíveis de atingir a segurança nacional;

CONSIDERANDO que a exploração de loteria constitui uma exceção às normas de direito penal, só sendo admitida com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em têrmos nacionais;

CONSIDERANDO o princípio de que todo indivíduo tem direito à saúde e que é dever do Estado assegurar êsse direito;

CONSIDERANDO que os Problemas de Saúde e de Assistência Médico-Hospitalar constituem matéria de segurança nacional;

CONSIDERANDO a grave situação financeira que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições hospitalares, para-hospitalares e médico-científicas;

CONSIDERANDO, enfim, a competência, da União para legislar sôbre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. A renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria será obrigatòriamente destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica, empreendimentos do interesse público.

Art. 2º A Loteria Federal, de circulação, em todo o território nacional, constitui um serviço da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO